

CONTRATO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELE SYSTEM ELETRONIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS, COM ANUÊNCIA/INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO Nº 017/2018.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

TELE SYSTEM ELETRONIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede Av. Olívio Roncoletta, 465, Jundiaí/SP – Brasil | CEP: 13214-306, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.082.614/0001-95, neste ato legalmente representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **Telesystem**.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, sala 409, Jardim Aquarius, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal nº 168.270, neste ato representado de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominados simplesmente "FAPG".

E ainda, como anuente/interveniente,

INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, com sede Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 em São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0140-80, doravante denominada INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO, neste ato representado de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominados simplesmente "IAE",

Resolvem firmar este Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

TELESYSTEM, FAPG e a IAE quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Pesquisa entre TELESYSTEM e a FAPG, com a anuência/interveniência IAE para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos, cursos, consultorias e o

1/8

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 - São José dos Campos

III FAPG

Gla



desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento, por meio de Programas de Trabalho previamente aprovados pelas Partes, doravante denominados "PROJETOS".

- 1.2. O presente Contrato será implementado por meio de Planos de Trabalho, que após assinados serão parte integrante deste Contrato, e definirão os Projetos de forma específica, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados e o seu orçamento, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações neles estabelecidas, quando for o caso.
- **1.3.** Com a conclusão dos Projetos, será entregue, pela FAPG à TELESYSTEM, um relatório resumindo conclusões e recomendações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 2.2. O período de vigência do presente Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, mediante assinatura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 2.3. Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte. A Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- 2.4. Nos casos de rescisão unilateral, sem a infringência de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, comprometem-se as partes a: em caso de rescisão por parte da TELESYSTEM, sendo que em caso de rescisão por parte da FAPG, imotivada e antes do cumprimento do objetivo do presente contrato, a mesma se obriga a devolver o valor antecipado pela TELESYSTEM conforme cláusula 3.1 deste instrumento...

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

3.1. Pela realização das Atividades de Desenvolvimento, a TELESYSTEM fará contribuições à FAPG no valor total, fixo e irreajustável de R\$ 20.000,00, (vinte mil), a vista.

2/8

3-1- 11/1



- 3.2. As Partes declaram que o Valor é suficiente para remunerar as atividades que serão desenvolvidas pela FAPG e pela TELESYSTEM no âmbito deste Contrato, nada mais podendo ser reclamado da TELESYSTEM em razão das atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato.
- 3.3. Após a entrega do Relatório de conclusão de cada atividade que consta no Plano de Trabalho, anexo a esse Contrato, pela FAPG, a TELESYSTEM terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprova-lo ou solicitar eventual ajuste.
- 3.4. As contribuições serão efetuadas pela TELESYSTEM por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da FAPG, servindo os respectivos recibos bancários como comprovante das contribuições.
- 3.5. O Valor inclui todos os demais custos e as despesas necessárias à execução das Atividades de Desenvolvimento do presente Contrato.
- 3.6. A conta corrente indicada é:

Banco: 001

Agencia: 3443-6

Conta Corrente: 62347-4

Titular: Fundação de Apoio a Pesquisas de Pós-Graduandos – FAPG

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

Caberá a FAPG: 4.1.

- a. A FAPG se compromete a realizar as Atividades de Desenvolvimento de acordo com as melhores técnicas e padrões aplicáveis, em respeito ao disposto no presente Contrato, no Plano de Trabalho e em todas as leis, normas, regulamentações e exigências de autoridades públicas pertinentes.
- b. A FAPG deverá coordenar, aparelhar e remunerar a equipe técnica envolvida na execução das Atividades de Desenvolvimento, diligenciando para a consecução do objeto deste Contrato se realize, sendo que a FAPG será s única e exclusiva responsável perante a TELESYSTEM pela qualidade técnica das atividades de Desenvolvimento e pelos termos e condições do presente Acordo.
- c. A FAPG declara e garante que todos aqueles envolvidos na execução das Atividades de Desenvolvimento possuem todo o know how e tecnologia necessárias à execução das Atividades de Desenvolvimento, bem como que estes não infringem qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, devendo manter a TELESYSTEM isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- d. A FAPG obriga-se a não efetuar despesas e/ou celebrar qualquer acordo ou contrato em nome da
- e. A FAPG deverá avisar prontamente à TELESYSTEM sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução das Atividades de Desenvolvimento objeto do presente Contrato, ou que, por qualquer outro modo, possam conflitar com os interesses da TELESYSTEM, devendo a FAPG abster-se de praticar tais atos ou incorrer em tais fatos.

R. Armando de Oliveira Cobra, 50 - Ed. New Worker Tower, sala 409 / CEP: 12246-002 - São José dos Campos **III** FAPG www.fapg.org.br (12) 3346-7004



f. A FAPG deverá fazer com que todos aqueles envolvidos na execução das Atividades de Desenvolvimento tenham conhecimento dos termos do Contrato e do Plano de Trabalho e observem todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELESYSTEM

5.1. Caberá a TELESYSTEM ENGENHARIA

- a. Repassar à **FAPG** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste CONTRATO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- b. Fornecer a FAPG todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- c. Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a FAPG com a anuência/interveniência da IAE coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.
- d. Disponibilizar, em suas dependências, as instalações físicas e equipamentos necessários, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e/ou práticas do Projeto, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas PARTES.

CLÁUSULA SEXTA - DO IAE

- 6.1 Caberá o IAE, de São José dos Campos/SP:
 - a) Definir e atualizar, sempre que necessário, em conjunto com a TELESYSTEM, o conteúdo técnico e prazos para a realização/conclusão do objeto aqui já especificado.
 - b) Disponibilizar infraestrutura, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade para a execução das atividades do Acordo de Cooperação em conformidade como estabelecido no Plano de Trabalho;
 - c) Emitir e enviar a TELESYSTEM e à FAPG os relatórios de fechamento das atividades referentes ao Plano de Trabalho (indicadores físicos);

d) Designar um coordenador técnico para supervisionar as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste CONTRATO.

Uka

M

M/6/2-1-



CLÁUSULA SETIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

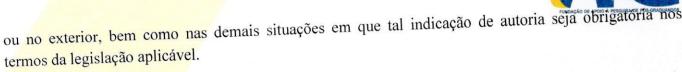
7.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Contrato, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra Parte no âmbito deste Contrato, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão.

Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não implicam transferência de titularidade nem a outorga de qualquer direito de exploração da Propriedade Intelectual pela outra Parte.

- 7.1.1. Caso haja interesse no uso da Propriedade Intelectual da outra Parte com outro propósito que não o explicitado por este Contrato, a Parte interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, de o respectivo titular. Desde já as Partes ajustam que a divulgação e as condições aplicáveis ao uso da Propriedade Intelectual de cada uma das Partes pela outra deverão ser objeto de regulamentação entre as Partes mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.
- 7.2. A propriedade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, ou qualquer desenvolvimento tecnológico que acarretem ou possam acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento decorrente da execução dos Programas de Trabalho contidos neste CONTRATO, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá às Partes, na proporção e forma definidas no respectivo Programa de Trabalho.
 - **7.2.1.** Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade, fica estabelecido que tais direitos sejam de propriedade da TELESYSTEM.
 - **7.2.2.** Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Contrato, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à TELESYSTEM a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação nos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.
- 7.3. Inventores ou autores, sejam esses COLABORADORES DA FAPG ou colaboradores da TELESYSTEM, individualmente ou em conjunto, terão sua autoria reconhecida nas patentes, desenhos industriais, obras intelectuais e demais Resultados do Projeto, conforme aplicável. Quando a PARCEIRA depositar tais inovações no INPI ou perante qualquer outra autoridade competente, no Brasil

Thu

MA 3-1



- **7.4.** TELESYSTEM garantirá à FAPG a licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente Contrato. Está contida na expressão "seu próprio uso" a faculdade de produzir ou contratar a produção dos Produtos com terceiros para serem utilizados em suas atividades industriais e comerciais.
- **7.5.** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partes, respeitada a Cláusula Sétima deste Contrato.
- **7.6.** Independente do contido no item 7.2.1 fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à TELESYSTEM os direitos conexos, inclusive quanto a sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Contrato, respeitada a nomeação do autor.
- 7.6. Cada uma das Partes, por si e pelos seus respectivos colaboradores (a FAPG pelos COLABORADORES e vice-versa), compromete-se a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, estejam ou não protegidos por registro perante as autoridades competentes, no desenvolvimento do Projeto. Qualquer violação a direitos de terceiros por parte da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG que, de alguma forma, enseje prejuízos, de qualquer espécie, à PARCEIRA, autorizará a PARCEIRA a reclamar da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG, individual ou conjuntamente, a seu exclusivo critério, a respectiva indenização, nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO,

- **8.1.** As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações obtidas no âmbito do Projeto, consideradas confidenciais, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela **FAPG** e pela **PARCEIRA**, da Propriedade Intelectual pertencente a cada uma das Partes, bem como dos Resultados do Projeto. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 9.609/98.
- **8.2.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.
- **8.3.** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

6/8



- I For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior a assinatura do presente Contrato;
- II Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- III Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- IV Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 8.4. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Contrato, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA COMERCIALIZAÇÃO

9.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, serão licenciados para industrialização e comercialização pela TELESYSTEM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

11.1. As Partes concordam que este Contrato não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar Contratos semelhante com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a TELESYSTEM e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Contrato.
- 12.2. Cada PARTE responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.



O presente CONTRATO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

12.3. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Para cada PROJETO, definido neste CONTRATO, a IAE nomeará um Gestor responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do presente CONTRATO.
- 13.2. São Atribuições do Gestor:
 - I Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;
 - II Monitorar, permanentemente, as ações de execução do CONTRATO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de Contrato com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,
 - III Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** O presente CONTRATO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer Contrato ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste CONTRATO, ocorrer somente por meio de CONTRATO.
- **14.2.** Sempre que houver necessidade de substituição de um Gestor a que se refere o item 13.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no máximo em 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- **14.3.** A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado,

Se

May 3.



para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.

- **14.4.** Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste CONTRATO, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras.
- 14.5. Caso qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos-SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

The

30+ MH



E por estarem justas e acertadas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 04 de setembro de 2018.

Pela TELE SYSTEM

Marco Stefano Ambroggio Szili Diretor

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS - FAPG,

Pro. MsC. Eduardo Sakaue

Diretor Presidente

Prof. Dr. Hudson Alberto Bode

Conselheiro

Pela Faculdade de Tecnologia de IAE

Marcos da Silva e Souza

Coordenador do projeto